



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.457, DE 2016

(Apensados: Projetos de Lei nº 6.523/2016 e nº 7.066/2017)

Dispõe sobre a exclusão da base de cálculo das contas de energia elétrica da cobrança pela previsão de ligações clandestinas e inadimplência, e limita em 5% as compensações por perdas técnicas e não técnicas na transmissão e distribuição de energia elétrica.

Autor: Deputado Édio Lopes

Relator: Deputado Felipe Francischini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.457 de 2016, dispõe sobre a exclusão da base de cálculo das contas de energia elétrica os custos pela previsão de ligações clandestinas e inadimplência, além de limitar em 5% as compensações por perdas técnicas e não técnicas na transmissão e distribuição de energia elétrica.

Em sua justificativa, o autor informa haver um alto índice de furto de energia, além de desperdícios durante a transmissão, sendo tais custos adicionados às contas dos consumidores. Comenta, ainda, que o projeto visa a que as concessionárias fiscalizem e melhorem a eficiência na transmissão de energia, desonerando os consumidores.

A presente proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218671118500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Art. 54, RICD), sendo sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Foram apensados ao PL nº 5.457 de 2016, os Projetos de Lei nº 6.523/2016 e nº 7.066/2017.

O PL nº 6.523/2016, obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informarem nas faturas de energia a parcela da tarifa de energia elétrica correspondente às perdas não técnicas.

Já o PL nº 7.066/2017, dispõe acerca da proibição da cobrança referente ao ressarcimento e indenizações às empresas concessionárias e fornecedoras na conta dos consumidores de energia elétrica.

Em 05/07/2017, o Projeto de Lei nº 5.457/2016 e seus apensados, PL nº 6.523/2016 e PL nº 7.066/2017, foram aprovados na Comissão de Defesa do Consumidor, na forma do Substitutivo. E, em 12/06/2019, a proposta principal e seus apensados foram aprovados pela Comissão de Minas e Energia, na forma do Substitutivo.

Recebida a proposição nesta CCJC, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, de seus apensados e dos Substitutivos aprovados, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme despacho da Mesa Diretora em 08/06/2016.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218671118500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe, seus apensados e os Substitutos aprovados nas Comissões de Defesa do Consumidor e de Minas e Energia não ferem princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei, seus apensados e os Substitutos aprovados nas Comissões de Defesa do Consumidor e de Minas e Energia estão de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

Com relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei, seus apensados e os Substitutos aprovados nas Comissões de Defesa do Consumidor e de Minas e Energia atendem aos ditames da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.457 de 2016, de seus apensados, Projetos de Lei nº 6.523/2016 e nº 7.066/2017, e dos Substitutos aprovados nas Comissões de Defesa do Consumidor e de Minas Energia.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218671118500>

